

DESCOLONIZAR E DESLOCALIZAR: RADICALIDADES CONTRA-JURÍDICAS

Gabriel Antonio Silveira Mantelli

Professor de Direito na USJT, onde é pesquisador-líder do Núcleo de Direito e Descolonização (CNPq/USJT). Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito na USP e mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP, com período de pesquisa na Kent Law School. Bacharel em Direito pela USP.

Julia de Moraes Almeida

Mestranda em Criminologia pela USP e pela Université de Lyon. Bacharel pela USP, com período de intercâmbio na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne. Possui Licence pela Université de Lyon.

A centralidade que o regime colonial europeu moderno ainda impõe é inquestionável. A descolonização, por seu turno, é a tentativa de rompimento, de indeferimento e de enfrentamento às múltiplas faces da modernidade/colonialidade. Descolonização traduzida nos corpos livres, nas lutas ou nas ciências, enquanto resistência, desobediência; enquanto encarnação de vozes veladas ou propositalmente descontinuadas pelo histórico genocídio que começou na invasão às terras de Abya Yala (desde 1500, tem mais invasão do que descobrimento), persistiu no crime à humanidade da escravização dos povos de África e que perdura na bala que mata a criança preta da periferia que não mais consegue chegar na escola. Ao direito, cabe o desafio desse encarnar-se despropositado, que alguns e algumas chamarão de crítica pós-colonial, de giro decolonial, de revolução anticolonial, de práxis rebelde. Nessas encruzilhadas, ao Direito, aos direitos humanos se encaixam a negação e a afirmação, a reprovação e o testemunho, a condição e o paradoxo, a anarquia e o uso estratégico, a política e a litigância.

Nesse sentido, esse Boletim Especial é também um chamamento à descolonização. Na necessidade de se pensar alternativas institucionais. As disponíveis carecem de materialidade e a crise – mais uma, de incontáveis incongruências e desigualdades, e não a última – ficará na conta do Sul Global. É um convite à história que a história não conta. O ciclo do açúcar é um espectro que ainda ronda a Europa. E resvala nos operadores do Direito. A maquinaria mudou, o desenvolvimento deixou aqui e lá suas ferramentas polidas; mas as engrenagens continuam as mesmas. Não há independência ou Estado-nação que fuja do macarrônico *rule of law* e seu aparato jurídico-institucional que corta, feito guilhotina, o povo do poder. Ingenuidade é olhar para o Outro com os olhos de Rousseau quando podemos fazê-lo com a potência de Toussaint L'Ouverture ou de Sônia Guajajara.

Que violência é essa que legitima a desigualdade, o feminicídio e o silêncio das Mães de Maio em junho, julho, agosto, setembro, todos os dias? Viver é muito perigoso, *vida loka*. Ainda não sabemos quem matou e quem mandou matar Marielle Franco. Ainda não sabemos quem matou Anderson Gomes, trabalhador brasileiro. As provas, os testemunhos, a perícia em sua arquitetura de morte: não há justiça divina nem legislação que seja capaz de curar o trauma colonial. Abram-se os caminhos, então, para um novo encantamento do Direito, que diga de onde vem e a que veio. Não há tempo a perder; estamos silenciados há mais de cinco séculos.

O Direito vem sendo colocado como ferramenta da neutralidade e da organização. Um método imposto pelo Norte Global, que não faz mais sentido nas regionalidades dos subalternizados e, no caso deste Boletim, na América Latina. Ovacionar o direito francês ou alemão como referências para curadoria dos conflitos sociais do Sul deve cessar. A Europa é indefensável. Passamos por violências histórico-culturais que não mais permitem fingir uma suposta ordem natural das coisas. A volta ao normal não existe; o padrão muito menos. A normalidade do capital não nos poupará. Que façamos alianças com nossos vizinhos latino-americanos para esquecer a dogmática inflexível pregada pelos tradicionais operadores dos sistemas jurídicos.

Da luta das mulheres, dos povos de terreiro, dos movimentos sociais contra-hegemônicos, dos trabalhadores precarizados, do teatro e da pedagogia dos oprimidos, do Atlântico negro, do *sumak kawsay* dos ditos corpos não conformes. Da América Latina. Dos povos das florestas dizimados, da pichação contra os regimes ditatoriais, da denúncia da estrutura racionalizada do Estado que perpetua a violência colonial cotidianamente vêm a resistência para pensar teorias e estratégias contra-coloniais. A criminologia decolonial, por exemplo, pode existir a partir do momento que o interesse for por novos caminhos. A negação e rompimento das estruturas hoje vigentes ocorrerá quando as formas engessadas de dirigir as instituições e teorias do Direito caírem por terra. Para além da crítica, descolonizar é destruir as caixas até hoje instauradas. As instituições e ferramentas são falhas; faz-se necessário, portanto, reinventá-las. É este o objetivo das pessoas aqui presentes.

Isso dito, o lugar do Direito não pode ser outro que não o do comunitário, da igualdade, do aqui. As tentativas de jogá-lo lá longe não têm efeito positivo, pelo contrário, geram desigualdades. O transplantar-se corriqueiro das casas senhoriais, tática da branquitude, precisa acabar. Contra todos os importadores de consciência enlatada. Da arte (e também contra as categorias da arte), que tomemos ensinamento. As revoluções somente assim são quando perigosas, descobertas e inventadas. Mais que novas nomenclaturas e exercícios legais para transformar o óbvio em aplicável, o decolonial vem para deslocalizar o direito na abertura crítica do ainda desconhecido. Deslocalizar-se diz respeito à tontura que o real nos causa depois de uma baita gira. Descolonizar é deslocalizar na medida em que nossos nortes sejam invertidos, nossas periferias sejam reposicionadas e nossas métricas sejam destituídas.